



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____
Ass

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ARRECADAÇÃO BANCÁRIA DE IPTU E DEMAIS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANOS/MG E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SEMENTES DO SUL - SICREDI SEMENTES DO SUL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede na Praça Doze de Dezembro, n. 60, Centro, Serranos – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Reginaldo Rael Arantes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Serranos - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SEMENTES DO SUL - SICREDI SEMENTES DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.900.411/0001-11, com sede na Avenida Angelo Macalos, nº 383, Centro, CEP 99.400-000, na Cidade de Espumoso - RS, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr. Carlos Augusto Dal Molin, portador do CPF nº 432.***.***-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviço contínuo de arrecadação bancária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das demais taxas e tributos municipais, mediante recebimento de boletos bancários no padrão FEBRAN através dos canais descritos na Cláusula Terceira, conforme especificações técnicas e demais elementos constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, c/c art. 6º, inciso XVIII (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **CONTRATADA** — Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sementes do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____

Ass

- SICREDI SEMENTES DO SUL é comprovadamente a única instituição financeira/bancária instalada no Município de Serranos/MG, circunstância que caracteriza inviabilidade de competição para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

Os serviços objeto deste contrato, seus respectivos canais de arrecadação e os valores unitários de tarifa por transação são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Valor Unit.
01	Internet (App, Home e Office Banking)	Unid.	R\$ 2,00
02	Cash (Terminais de Autoatendimento)	Unid.	R\$ 2,00
03	Correspondentes	Unid.	R\$ 2,00
04	Pix	Unid.	R\$ 0,00
05	Débito em Conta Corrente	Unid.	R\$ 2,00
06	Eletrônica - CNAB	Unid.	R\$ 2,00
07	Caixa	Unid.	R\$ 2,00

Parágrafo primeiro: O valor estimado total do contrato, para o período de vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculado com base na estimativa de quantidade de transações constante do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Os preços contratados poderão ser reajustados, após o decurso de 12 (doze) meses da data-base da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, dos canais de arrecadação bancária ao CONTRATANTE e aos contribuintes do Município, nos termos do art. 6º, inciso XV, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da situação de exclusividade que fundamenta a contratação, a existência de dotação orçamentária, a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração Municipal e a anuência da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____

Ass

Parágrafo único: A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual, precedido de justificativa nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, os canais de arrecadação descritos na Cláusula Terceira para recebimento dos boletos padrão FEBRAN emitidos pelo Município;
- Repassar ao CONTRATANTE os valores arrecadados nos prazos e condições normativamente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas normas de compensação bancária aplicáveis;
- Fornecer, periodicamente, arquivos de retorno eletrônico (CNAB) contendo as informações de pagamentos realizados, para fins de baixa e conciliação pelo CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- Manter sigilo sobre as informações e dados fiscais dos contribuintes a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado quanto a lançamentos, tarifas ou inconsistências identificadas;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução deste contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir os boletos de cobrança em conformidade com o padrão FEBRAN e as especificações técnicas exigidas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento das tarifas previstas na Cláusula Terceira, nos prazos e condições acordados, mediante débito em conta ou modalidade equivalente;
- Fornecer as informações cadastrais necessárias à correta identificação dos contribuintes e dos débitos tributários;
- Designar, formalmente, fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O pagamento das tarifas devidas à CONTRATADA será efetuado mensalmente, por meio de débito em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, ou mediante nota fiscal, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____

Ass

prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.02.00.04.123.0002.2.0018, consignada no orçamento vigente do Município de Serranos - MG, devendo ser indicada a respectiva dotação nos exercícios subsequentes em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantidos, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas o descumprimento das obrigações contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas, ou por acordo entre as partes, mediante notificação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurados os direitos e obrigações já constituídos até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratual, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.
Fl. Nº: ____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serranos - MG, 15 de setembro de 2026.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal de Serranos – MG

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sementes do Sul - Sicredi Sementes do Sul

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____